Proc. 9981/45

(CJT-780/45)

1945

L.

Não se conhece de recurso interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antônio Augusto Ribeiro interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, reformando, em parte, a sentença da instância inferior, condenou a Cia. Mogiana de Estradas de Perro a reintegrar o recorrente, sem pagamento, porém, dos salários relativos ao período de seu afastamento;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 28 de agôsto de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

Marcial Dias Pequeno

Relator

Baptista Sittencourt

Procurador

Publicado no "Diário de Justiça" de 25/9/45.